



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3492 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE COTAS E ATENDIMENTO MÉDICO E PSICÓLOGO A PESSOAS PORTADORAS DE VITILIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As pessoas portadoras de vitiligo poderão beneficiar-se da política de cotas instituídas na legislação vigente, desde que atendidos os requisitos ora estabelecidos.

Art. 2º - Para beneficiar-se da política de cotas referidas no art. 1º, o candidato deverá:

I – auto declarar-se portador de vitiligo, quando da inscrição no respectivo processo seletivo;

II – submeter-se oportunamente a exames clínicos e médico-dermatológicos para comprovar sua condição;

Art. 3º - Caberá ao Executivo coordenar as ações necessárias para a inclusão dos portadores de vitiligo na política municipal de combate a qualquer tipo de preconceito decorrente de cor ou aparência de pele, raça ou origem nacional ou étnica.

Art. 4º - As pessoas portadoras de vitiligo receberão atendimento médico-dermatológico e acompanhamento psicológico na rede municipal pública ou conveniada do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Na ausência de casos mais graves ou urgentes, os portadores de vitiligo terão prioridade no agendamento de consultas com médicos dermatologistas da rede municipal pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE SETEMBRO DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal